CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – CORECON – CE- 8ª REGIÃO
PROCESSO: 01/2018 – CORECON-CE – DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FORMADO EM PUBLICIDADE/PROPAGANDA OU MARKETING PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Desenvolvimento e envio de email marketing, criação de materiais para redes sociais, planejamento de conteúdo, atualização do sítio eletrônico, verificar perguntas feitas através do sítio eletrônico, solicitando a resposta ao setor responsável, parcerias/convênios e auxiliar o presidente na elaboração do documento do relatório de gestão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II E IV DA LEI. 8.666/93

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Segundo o mestre Marçal Justen Filho:

> "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (Justen Filho, 2000, p. 234).

Assim, foram apresentadas três propostas de preços:

NOME	R$ MÊS	DURAÇÃO	R$ TOTAL
VANESSA DE SOUSA MADEIRA	600,00	5 MESES	3.000,00
MIRELLA MELO	850,00	5 MESES	4.250,00
BRUNA SOUSA	1.200,00	5 MESES	6.000,00

Desse modo, está caracterizada a possibilidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

Fortaleza, 31 de julho de 2018

Ricardo Eleutério Rocha
Presidente da PPL